

PORTARIA Nº 361/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), UNIFORMES E OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL, BEM COMO O DESCONTO EM VERBAS RESCISÓRIAS EM CASO DE NÃO DEVOLUÇÃO.”

O Secretário Executivo do CISSUL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 47, VI, do Estatuto do CISSUL e suas alterações:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a devolução de EPIs e equipamentos de uso pessoal pelos empregados públicos e/ou profissionais no momento de rescisão contratual com o CISSUL, bem como os procedimentos aplicáveis em caso de não devolução;

CONSIDERANDO que a devolução dos EPIs visa garantir a reutilização responsável de equipamentos em condições adequadas, assegurando a higienização e o reaproveitamento interno, além de evitar o uso inadequado por terceiros alheios ao quadro do CISSUL;

RESOLVE:

Art. 1º Os empregados públicos que tiverem seus contratos rescindidos de forma definitiva com o CISSUL/SAMU ficam obrigados a devolver todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e equipamentos de uso pessoal fornecidos durante o vínculo empregatício.

§1º Em caso de não devolução dos itens, será aplicado o desconto proporcional ao valor correspondente dos equipamentos nas verbas rescisórias, conforme a tabela a seguir:

Tempo de uso do EPI	Percentual de desconto aplicado
Recebimento em até 5 meses	100% do último valor de aquisição
Recebimento de 6 meses a 1 ano	70% do último valor de aquisição
Recebimento superior a 1 ano	40% do último valor de aquisição

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de uso pessoal os seguintes itens:

- a. Bota de couro;
- b. Camiseta azul (uso operacional, central de regulação e administrativo);
- c. Headset;
- d. Jaqueta de frio;
- e. Macacão.

Art. 3º Os valores utilizados para cálculo do desconto serão baseados no último preço de aquisição dos equipamentos pelo CISSUL, sendo periodicamente revisados e atualizados pelo setor de Recursos Humanos, em conjunto com o setor de Compras.

Art. 4º A previsão para aplicação dos descontos mencionados nesta Portaria encontra-se disposta no Regimento Interno de Trabalho do CISSUL/SAMU, Resolução 006/2023, artigo 17.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



Art. 5º O Termo de devolução está anexado a esta Portaria, devendo ser obrigatoriamente preenchido e assinado no momento da rescisão contratual e devolução dos materiais.

Art. 6º. O termo de devolução de uniformes e EPIs, assinado no momento do desligamento, será parte integrante do processo de rescisão contratual e ficará arquivado para controle e conferência

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Varginha/MG, 02 de dezembro de 2024.

FILIPE AUGUSTO BATISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISSUL/SAMU

De acordo:

SILVIO ANTÔNIO FELIX
Presidente do Conselho Diretor

Examinado e conferido:

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
Procurador – OAB/MG 82.618

ANEXO I

	DEVOLUÇÃO DE EPI's E UNIFORMES	
	NOME: CARGO:	DATA: __/__/__

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

**BASE:****SETOR:****DESCRIÇÃO DOS ITENS**

ITENS	QUANTIDADE Recebida pelo Colaborador	Data do recebimento	Devolução (Quantidade)	Data da devolução
BOTA				
CAMISETA				
HEADSET				
JAQUETA				
MACACÃO				

EPI não devolvidos na rescisão, serão descontados na rescisão do colaborador.*Entregue por:** _____
(Nome legível e carimbo)**Recebido por:** _____
(Nome legível e carimbo)